



Número: **0600952-51.2020.6.16.0073**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600952-51.2020.6.16.0073**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prédio Registro, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Representação**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600952-51.2020.6.16.0073 que, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aqui aplicado analogicamente), julgou procedente a presente representação, para o fim de determinar o cancelamento do registro da pesquisa elaborada pela requerida, havida no PesqEle sob o n.º PR-04712/2020. Por ser medida necessária, confirmou a liminar já exarada, determinando que a empresa requerida se abstenha de divulgar os resultados respectivos, sob pena de multa diária, em valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventual responsabilização criminal e aplicação de multa. (Impugnação de Registro de Pesquisa Eleitoral com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em caráter de urgência, ajuizado pela coligação Pato Branco Pode Mais em face de Roberto Lorenzon - ME, , alegando que foi registrada Pesquisa eleitoral nº PR-04712/2020 (Data de registro: 27/10/20 - data de divulgação: 02/11/20), para o cargo de prefeito, no município de Pato Branco/PR, contratada pela própria empresa Roberto Lorenzon - ME, eivada de nulidades que inviabilizam a sua divulgação, pois não preenche requisitos formais e materiais dispostos em lei). RE6**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROBERTO LORENZZON (RECORRENTE)</b>	<b>ANDRESSA GAZZOLA RABAOLLI (ADVOGADO)</b>
<b>PATO BRANCO PODE MAIS! 15-MDB / 17-PSL / 22-PL / 40-PSB / 19-PODE / 43-PV (RECORRIDO)</b>	<b>GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21584 116	01/12/2020 22:25	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão

**Autos de RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600952-51.2020.6.16.0073**

**RECORRENTE: ROBERTO LORENZZON**

Advogado do(a) RECORRENTE: ANDRESSA GAZZOLA RABAOLLI - SC53459

**RECORRIDO: PATO BRANCO PODE MAIS! 15-MDB / 17-PSL / 22-PL / 40-PSB / 19-PODE / 43-PV**

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, EMMA

ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR

F R A N C O FELIX JUNIOR - PR0091541

Relator: THIAGO PAIVA DOS SANTOS

## **DECISÃO**

Trata-se Recurso Eleitoral inteposto por Roberto Lorenzzon - ME em face de "Coligação Pato Branco Pode Mais!", contra sentença proferida pela 73<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Pato Branco.

Na referida sentença (id.18170466), foi julgada procedente representação para o fim de determinar o cancelamento do registro da pesquisa elaborada pela representada, ora recorrente, bem como determinou que esta não fosse divulgada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Irresignada, a representada recorreu (id. 18170866).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e não provimento (id. 18800616).

Em petição de id. 19548416, a recorrente apresenta a desistência do recurso interposto.

Pois bem.

O Código de Processo Civil prevê:

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.  
( . . . . )

Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

Compulsando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da sentença.

Dessa forma, não havendo interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o procedimento recursal, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil e no art. 30, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpram-se as diligências necessárias.

Após, baixem os autos ao juízo de origem, para as providências pertinentes.



Curitiba, 30 de novembro de 2020.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS  
Relator



Assinado eletronicamente por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS - 01/12/2020 22:25:31  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120113484420400000020930892>  
Número do documento: 20120113484420400000020930892

Num. 21584116 - Pág. 2